



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1523

DE 30 DE Dezembro DE 2009

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 16 DA LEI 1.197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, ALTERADO PELA LEI 1.331, DE 22 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Artigo 16 da Lei 1.197, de 10 de outubro de 2006, alterado pela Lei 1.331 de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

- I.** *“Recuperar a qualidade da água dos rios municipais, despoluindo-os e recuperando suas matas ciliares, inclusive em sua foz, prevista na legislação federal, pertinente à zona rural e no perímetro urbano, devendo ser observadas as faixas laterais: para os igarapés que cortam o perímetro urbano a faixa de 8 (oito) metros em ambas as margens, e para o Rio Boa Vista, Igarapé do Miolo, Rio Branco, Rio Paraíso, Igarapé Xibiu, a faixa de preservação de 50 (cinquenta metros) para a sua margem esquerda, e aplicando para toda a sua margem direita o previsto na Legislação federal; Excepcionalmente, para os igarapés que cortam o perímetro urbano, onde a faixa de oito metros não estiver sendo respeitada, poderá ser realizado um estudo técnico, devidamente amparado por laudo ambiental, para fins de regularização. Tal regularização poderá ocorrer desde que devidamente aprovado pelo laudo ambiental e desde que seja respeitado a faixa mínima de 6 (seis) metros.*

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 1.331, de 22 de abril de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito